



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

DECRETO Nº 3163 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre as atribuições de turmas e rodízios de ocupantes das funções de Bibliotecário e Professor Eventual, nas escolas municipais, Professor de Apoio Educacional Especializado, Professor de Educação Física e Servidor em ajustamento funcional."

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE PAULA CANDIDO - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes.

RESOLVE:

Das atribuições de turmas e rodízios de ocupantes dos cargos de Bibliotecário e Professor Eventual

Art. 1º Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes.

§1º As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores detentores de cargo efetivo, observando-se sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço na escola:

II - Maior tempo de serviço na Rede Municipal;

§2º Nos casos de empate terá preferência o candidato que possuir maior idade, considerando dia, mês e ano. Permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença dos servidores empatados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__ 32) 3537-1242

§3º O professor que ocupar a função de eventual e bibliotecário só poderá ocupar a mesma função novamente após 03 (três anos), ou se nenhum outro servidor efetivo tiver interesse em ocupar a vaga nesse intervalo de tempo;

§4º O professor que estiver ocupando a função de Diretor, Vice-diretor, Supervisor pedagógico e funções administrativas, não poderá pleitear a função de professor eventual e bibliotecário;

Do Professor de Apoio Educacional Especializado

Art. 2º O professor de Apoio Educacional Especializado deverá ser contratado.

§1º Compete à direção da escola determinar a qual aluno o professor contratado irá prestar atendimento.

§2º O Professor de Apoio Educacional Especializado deverá apoiar o Professor Regente em atividades com os demais alunos na ausência do estudante que acompanha, e quando o aluno acompanhado tiver condições de realizar as atividades de forma independente.

Do Professor de Educação Física

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação a atribuição das aulas de educação física aos docentes das escolas da Rede Municipal, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes.

§1º O Professor de Educação Física deverá;

- I. Cumprir carga horária de 20h50min semanais nas atividades de docência e planejamento das aulas, bem como participar de reuniões e atividades promovidas pela escola.
- II. Compor o cargo de dezesseis aulas presenciais preferencialmente nas mesmas séries/ano de escolaridade.
- III. Compor o cargo com menor número possível de turmas de série/ano diferentes, sem fragmentar a turma.

§2º As turmas serão atribuídas aos servidores detentores de cargo efetivo, observando o maior tempo de serviço na Rede Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

§3º Nos casos de empate terá preferência o candidato que possuir maior idade, considerando dia, mês e ano. Permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença dos servidores empatados.

Do Servidor em Ajustamento Funcional

Art. 4º Na escola onde houver servidor em Ajustamento Funcional, o Diretor ou Coordenador de Escola Municipal deverá:

§1º Definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor;

§2º Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do laudo, o nome do servidor em Ajustamento Funcional lotado na escola, com indicação das atividades a serem desenvolvidas por ele;

§3º O Professor de Educação Básica (PEB), em Ajustamento Funcional, cumprirá a carga horária completa de seu respectivo cargo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Cândido, 28 de janeiro de 2025.


Everaldo Roberto da Conceição
PREFEITO MUNICIPAL